

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contratante:** FEDERAÇÃO CAPIXABA DE ATLETISMO com sede na Av. Vitória, nº 1973, sala 201, Nazareth, na cidade de Vitória/ES, CEP 29.041-230 inscrita no CNPJ sob o nº 07.860.120/0001-08, devidamente representada(o) neste ato por André Schieck, no cargo de presidente, Carteira de Identidade nº 1050284551 e CPF nº 002.198.920-67, doravante denominado(a) apenas CONTRATANTE;

**Contratada:** LEONARDO ALFONSO MANZANO, CNPJ nº 51.472.362/0001-16, com sede estabelecida na Rua M, 13, Caixa 2, Manoel Plaza, na cidade de Serra/ES, CEP 03110-010, telefone (69) 3284-1581, devidamente representada neste ato por LEONARDO ALFONSO MANZANO, Proprietário, Cubano, Divorciado, possuidor da Carteira de Identidade nº V324893-4 e CPF nº 832.362.790-87, doravante denominada apenas CONTRATADA ou LEONARDO ALFONSO MANZANO;

**“As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.”**

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente instrumento tem como objeto a prestação, pela LEONARDO ALFONSO MANZANO, de serviços técnicos especializados de coordenação, acompanhamento e execução do projeto **CORRENDO PARA TRANSFORMAR**, registrado no Ministério do Esporte sob o número de processo 71000.072628/2022-79, a ser executado com recursos da Lei nº 11.438/2006 (Lei Federal de Incentivo ao Esporte).

**Cláusula 2ª.** Os serviços prestados pela LEONARDO ALFONSO MANZANO, a que se refere à cláusula 1ª, são:

1. Acompanhamento de aulas e supervisionar a atuação do professor;
2. Acompanhar a correta execução do plano de trabalho, de acordo com o projeto aprovado pelo Ministério do Esporte;
3. Planejar e avaliar a execução do projeto;
4. Controlar indicadores de desempenho e resultados do projeto;
5. Atender alunos, pais e responsáveis vinculados ao projeto;
6. Controlar e fornecer assistência para obtenção das metas e objetivos do projeto;
7. Monitorar a utilização, armazenamento e depreciação dos materiais do projeto;
8. Auxiliar na organização de festivais no âmbito do projeto;
9. Disponibilidade em eventos onde as crianças e adolescentes do projeto participarem;



10. Realizar aula na eventual ausência do professor responsável;

11. Executar outras atividades correlatas, julgadas indispensáveis e pertinentes.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA não fica responsável, por meio do presente contrato, pela gestão financeira e de fluxo de caixa do projeto. O papel da CONTRATADA diz respeito exclusivamente às orientações de acompanhar processo de formação das crianças e adolescentes durante todas as atividades previstas, primando pelo exercício contínuo da educação, o acompanhamento de aulas e supervisão do professor, planejamento e avaliação das atividades, contato com pais e responsáveis e execução do projeto.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 3ª.** Fornecer e executar o objeto deste Contrato nas tarefas necessárias para solução de problemas, utilizando técnicas condizentes com os serviços a serem prestados, em conformidade com o preço, prazo e condições estipuladas na proposta aceita pelo(a) CONTRATANTE.

**Cláusula 4ª.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ao acompanhamento de aulas e supervisão do professor, planejamento e avaliação das atividades, contato com pais e responsáveis e execução do projeto, inerentes à sua atividade.

**Cláusula 5ª.** Realizar todos os atos relacionados com o serviço descrito na Cláusula 1ª e executar as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, além de realizar todos os esforços para a consecução do serviço.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

**Cláusula 6ª.** Apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitada. O(A) CONTRATANTE se declara ciente de que o não envio ou envio parcial dos documentos inerentes ao contrato impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo inviabilizar o cumprimento do objeto do contrato.

**Cláusula 7ª.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução da prestação de serviços, observadas às normas de segurança existentes, e disponibilizar os materiais e equipamentos de apoio necessários à execução dos mesmos.

**Cláusula 8ª.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**Cláusula 9ª.** Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa.



## DO PAGAMENTO

**Cláusula 10ª.** Pela prestação dos serviços acertados, o(a) contratante pagará à contratada, em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da nota fiscal, a quantia mensal de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) durante o período de 12 (doze) meses.

**Cláusula 11ª.** O valor total para a prestação de serviços será de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil e reais).

## DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª.** O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

**Parágrafo primeiro.** Caso o(a) CONTRATANTE dê motivo à rescisão do contrato, será obrigada a pagar à CONTRATADA por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do contrato.

**Parágrafo segundo.** Caso a CONTRATADA dê motivo à rescisão do contrato, terá direito à retribuição vencida, mas poderá responder por perdas e danos.

**Cláusula 13ª.** Na hipótese de a CONTRATADA pedir a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, terá direito à retribuição vencida, mas poderá responder por perdas e danos.

**Cláusula 14ª.** Na hipótese de o(a) CONTRATANTE pedir a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, será obrigada a pagar à CONTRATADA por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do contrato.

## DOS PRAZOS

**Cláusula 15ª.** O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em agosto/2023 e encerrando-se em julho/2024, podendo ser prorrogado, desde que não seja denunciado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mesmo.

**Cláusula 16ª.** Para o esclarecimento de dúvidas a respeito da execução do projeto, enviadas por e-mail, o prazo necessário para a resposta da CONTRATADA é de 3 (três) dias úteis a partir do envio do questionamento pelo(a) CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro.** O(A) CONTRATANTE deverá encaminhar mensalmente para a CONTRATADA toda a documentação referente à execução do projeto para aquele determinado mês de competência, em data de entrega a ser combinada entre as partes e formalizada por e-mail. A lista com os documentos necessários será enviada pela CONTRATADA a(o) CONTRATANTE no início da execução do projeto.

**Parágrafo segundo.** Caso haja pendências na documentação enviada pelo(a) CONTRATANTE referente a determinado mês de competência, as respostas e esclarecimentos de tais pendências deverão ser



enviadas à CONTRATADA juntamente com a documentação do mês de competência imediatamente posterior.

### **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**Cláusula 17ª.** Ambas as partes se comprometem por meio do presente contrato em garantir a observância dos princípios fundamentais da proteção de dados explicitados no art. 2º da Lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no que tange à manipulação, tratamento, processamento e quaisquer outras operações que se refiram a dados pessoais e dados pessoais sensíveis à luz do art. 5º da LGPD, os quais a CONTRATANTE tenha acesso, manipule, trate, processe ou efetue qualquer outra operação e que sejam referentes às pessoas naturais contratadas pela CONTRATADA ou de terceiros que a CONTRATADA tenha a obrigação de garantir a integridade e a inviolabilidade.

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 18ª.** O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

**Cláusula 19ª.** O presente contrato fica automaticamente ajustado em relação ao número de parcelas, valores mensais, valor total e duração, conforme remanejamentos aprovados pelo Ministério do Esporte durante a execução do projeto, desde que não haja manifestação contrária de uma das partes.

### **DO FORO**

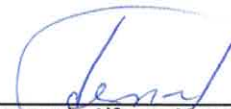
**Cláusula 20ª.** Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro de Vitória/ES, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vitória, 01 de agosto de 2023.



André Schieck  
Presidente da Federação Capixaba de Atletismo



Leonardo Alfonso Manzano  
Representante da empresa

#### **TESTEMUNHAS**



Pelo(a) contratante  
Nome: Felipe Moreira de Carvalho  
CPF: 008.219.390-84



Pela contratada  
Nome: Leanna Alfonso Herrera  
CPF: 705.903.842-60